PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/2021

Considerando art. 3º da Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe "As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor";

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional (art. 5o, § 3o, da CF), e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto Legislativo n. 186/2008, que reconheceu a importância da acessibilidade, e no seu sentido mais amplo, dispondo sobre formas de transpor os limites existentes nos espaços da sociedade, seja no meio físico, transportes, informações e nos serviços, como forma de garantir a equiparação de oportunidades entre todas as pessoas, com e sem deficiência dentro do território nacional;

Considerando art. 73 da Lei Federal no 13.146/2015 que dispõe "Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Líbras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem";

Considerando que servidores municipais podem ser capacitados para a tradução de libras mediante convênio com outros órgãos e instituições;

Considerando que a proteção aos direitos da pessoa com deficiência como direito fundamental impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição;

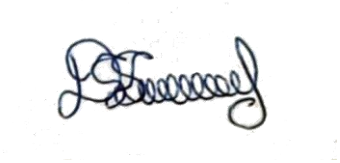
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a criação da CENTRAL MUNICIPAL DE INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS destinada à comunicação virtual com pessoas surdas, de modo a assegurar o seu atendimento nas situações, de caráter temporário, em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em LÍBRAS.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 09 de junho de 2021



.

Débora Santana